



PROCESSO N° 525/14

PROTOCOLO N° 13.035.840-3

PARECER CEE/CEIF N° 146/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO BOM JESUS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 502/14-SUED/SEED de 15/04/14, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 19/12/13, de interesse do Colégio Bom Jesus - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Palmas que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 97).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Bom Jesus, localizado na Rua Barão do Rio Branco, 820, Centro, do município de Palmas, mantido pela Associação Senhor Bom Jesus da Coluna-ASBJC, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3725/11, de 25/08/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 10/10/11 a 10/10/16, de acordo com a Deliberação CEE/PR n° 02/10 (fl. 04).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1508/08, de 16/04/08, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2013 (fl. 05).

Os recursos físicos, equipamentos e materiais constam às folhas 08 e 79 a 82. Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam do relatório circunstanciado do NRE à folha 91.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária



PROCESSO N° 525/14

mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1780 - PALMAS							
ESTAB.: 00250 - BOM JESUS, C - ED INF ENS FUND MED PROF		ENT MANTEN.: CTO PASTORAL, EDUC ASSIST DOM CARLOS-CPEA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8			
BNC	ARTE		1	1	1	1			
	CIENCIAS		3	3	3	4			
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2			
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1	1	1			
	GEOGRAFIA		3	3	3	2			
	HISTORIA		2	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA		6	6	6	6			
	MATEMATICA		5	5	5	5			
BNC	SUB-TOTAL		22	22	22	22			
PD	L.E.M. -INGLES		2	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2			
TOTAL GERAL			24	24	24	24			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

NRE: 23 - PATO BRANCO		MUNICÍPIO: 1780 - PALMAS				
ESTABELECIMENTO: 00250 - COLÉGIO BOM JESUS - EIEFM						
ENDEREÇO: AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 820 - CENTRO						
TELEFONE: (46) 3262-1131						
ENTIDADE MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS DA COLUNA						
CURSO: 4039 - ENSINO FUNDAMENTAL - 6º/9º ANO						
TURNO: MANHÃ						
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2014			FORMA: SIMULTÂNEA			
BASE NACIONAL COMUN	DISCIPLINAS / ANOS		6º	7º	8º	9º
	Arte		1	1	1	1
	Ciências		3	3	3	3
	Educação Física		2	2	2	2
	Ensino Religioso *		1	1	1	1
	Geografia		3	3	3	3
	História		2	2	2	2
	Língua Portuguesa		5	5	5	5
	Matemática		5	5	5	5
	Sub-total		22	22	22	22
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. - Inglês		3	3	3	3
	Sub-total		3	3	3	3
Total Geral			25	25	25	25

- Matriz curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

* Ensino Religioso - Disciplina de matrícula facultativa.



PROCESSO N° 525/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 76 a 89 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série	Matriculas						Desistentes/Reprovados						Concluintes					
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Fundamental 1ª/4ª séries	1ª Série	34	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	33	-	-	-	-	-
	2ª Série	31	35	-	-	-	-	2	0	-	-	-	-	29	35	-	-	-	-
	3ª Série	24	30	34	-	-	-	1	2	1	-	-	-	23	28	33	-	-	-
	4ª Série	35	29	31	34	-	-	1	4	0	-	-	-	34	25	31	34	-	-
Fundamental 5ª/8ª séries	5ª Série	33	37	32	35	-	-	2	2	3	4	-	-	31	35	29	31	-	-
	6ª Série	34	35	32	28	-	-	1	2	1	2	-	-	33	33	31	26	-	-
	7ª Série	30	36	40	32	-	-	1	2	1	2	-	-	29	34	39	30	-	-
	8ª Série	20	33	36	42	-	-	3	8	0	4	-	-	17	25	36	38	-	-
Fundamental 1ª/5ª anos	1º Ano	32	36	34	43	46	46	0	4	4	1	3	3	32	32	30	42	43	43
	2º Ano	-	37	33	26	42	45	-	6	1	1	1	1	-	31	32	25	41	44
	3º Ano	-	-	33	29	27	46	-	-	1	1	3	1	-	-	32	28	24	45
	4º Ano	-	-	-	36	28	25	-	-	-	1	2	-	-	-	-	35	26	25
	5º Ano	-	-	-	-	37	30	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	34	30
Fundamental 6ª/9ª anos	6º Ano	-	-	-	-	35	40	-	-	-	-	4	3	-	-	-	-	31	37
	7º Ano	-	-	-	-	37	31	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	35	31
	8º Ano	-	-	-	-	31	39	-	-	-	-	4	1	-	-	-	-	27	38
	9º Ano	-	-	-	-	36	31	-	-	-	-	3	1	-	-	-	-	33	30

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 420/13, de 10/12/13, do NRE de Pato Branco (fl. 90), integrada pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Letras, Rodrigo Juliano Regert, licenciado em Matemática e Maria Angélica D. Grobe, licenciada em História, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 93).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 09/04/14, à fl. 95, não manifestou objeção ao pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, ressaltou a necessidade da cessação definitiva do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série e encaminhou o processo a este Conselho Estadual de Educação.

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Bom Jesus - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Palmas.



PROCESSO N° 525/14

A Comissão de Verificação informa que o Colégio conta com recursos físicos, materiais e humanos necessários, atende à norma vigente e foi favorável ao reconhecimento do curso.

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino: apresenta docentes habilitados de acordo com as disciplinas indicadas na Matriz Curricular; conta com espaços pedagógicos e administrativos; apresentou laudo favorável do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária. Ressalta-se que deverá solicitar a cessação do ensino de oito anos.

Foram apensados ao Processo em 30/06/14, os documentos a seguir:

- a) Matrizes Curriculares (fls. 98 e 99);
- b) cópia do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária (fls. 100 e 101);
- c) quadro de alunos (fls. 102 e 103).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Bom Jesus - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Palmas, mantido pela Associação Senhor Bom Jesus da Coluna-ASBJC, autorizado a funcionar do início do ano de 2008 até o final do ano de 2013, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, conforme as Deliberações CEE/PR n° 02/10 e n° 01/13.

Considere-se que a Deliberação CEE/PR n° 03/07 e o Parecer CEE/CEB/PR n° 407/11 flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino deverá quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação CEE/PR n° 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.



PROCESSO N° 525/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 julho de 2014.

Sandra Terezinha da Silva
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE